

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: ED-AIRR-1148-41.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ROSIVALDO FRANCISCO GOMES, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-21359-19.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): VANESSA SOLANO DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21116-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LUIS DANÚBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3200-49.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s):

RICARDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1042-97.2010.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANESSA TRINDADE GUIMARAES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2608-42.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SONIA PEREIRA LOPES DA ROCHA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETPS, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2018-28.2014.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LULI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: João Carlos Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-52-89.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALMIR CHRISTANI, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Depósitos do FGTS. Mudança de Regime Jurídico. Interrupção e Renúncia", por violação aos artigos 191 e 202, VI, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame da pretensão, como entender de direito. Processo: ED-ED-AIRR-664-38.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PATRÍCIA DE JESUS AMARAL, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Embargado(a): BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alceu Bollis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1052-93.2014.5.05.0028 da 5a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TADEU SILVA ROSA, Advogada: Jéssica Vanele de Jesus Santos, Agravado(s): AG PRODUÇÕES, EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Lorena Macedo Oliveira Silva, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1644-51.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRAULINO ANDRADE CORREA, Advogado: Marcelo Wegner, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21514-49.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ALCION DE ANDRADE ÁVILA, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-234000-04.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Elke Coelho Vicente, Agravado(s): MÁRIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Lucina Conceição de Araújo Sant'Ana, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Leila Hornos Ferres Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-209000-27.2000.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE MARIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Advogado: José Miguel Ricca, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-21130-35.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne,

Agravado(s): JURANDIR DA COSTA FRAGA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1002197-42.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: INTERJECT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Denise Fabiane Monteiro Valentini, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Adriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-20141-28.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): EDI PEDRO DE ÁVILA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-2198-30.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): MARCELO GONCALVES NASCIMENTO, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-11636-02.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): SÉRGIO SEBASTIÃO JAQUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tyara de Almeida Plaza Soto, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-566-68.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANDERSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Embargado(a): ATACADÃO S.A., Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-11470-80.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): WELLINGTON BATISTA DA SILVA

FERREIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-68-39.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO LINDOBERTO MIRANDA DINIZ, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2126-35.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDVAL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: AIRR-2449-82.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APARECIDO BIZERRA FILHO, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Agravado(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Eric Nakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2130-34.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GERALDO JOAQUIM DA CUNHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2873-89.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): JAYME DE SETA FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-130320-38.2014.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FELIPE LUCENA WANDERLEY LOPES, Advogada: Iraê Lucena de Andrade Gomes, Agravado(s): CAMPINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: André de Souza Dantas Elali,

Agravado(s): ANTÔNIO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-257-03.2011.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): FÁTIMA DOLORES DE PAULA SANTOS, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20412-77.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): SIDNEI FERRAZ MARTINS, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2065-56.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SEBASTIAO PAULO FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-302-37.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS-ANA, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20284-83.2014.5.04.0751 da 4a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): BRUNA CELESTE HAIM, Advogado: Pedro Rehbein, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-877-73.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELINO EUGENIO DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Raquel Souza Cardozo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sem nenhuma dedução referente aos recolhimentos previdenciários; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1663-96.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALICE ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Supressão", por contrariedade às Súmulas 51 e 288, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à inclusão do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: RR-51-58.2013.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Recorrido(s): ELISABETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-100-41.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): FABIANE GUIMARÃES DA ROCHA, Advogado: Cristiano Kurita, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-748-43.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA SALGUEIRO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: RR-763-62.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BONFITTO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Empregado Mensalista", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Processo: RR-1072-19.2013.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ TARCÍSIO TEIXEIRA DE REZENDE, Advogado: João Carlos de Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição - Anuênio - Previsão em Norma Regulamentar - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1129-32.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Thelma Cristina Apollaro do Valle Sá Moreira, Agravado(s): LUCELE SCHIAVETTO E OUTROS, Advogado: Alessandra Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo interposto pelo reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR-1287-83.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela

reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1417-42.2011.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANSELMO SAMPAIO TRABUCO, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-1765-60.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ GERÔNIMO DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-2441-41.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): VERONICA ALVES DE SOUSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula

124, item II, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-AIRR-31100-52.1997.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-CAPEF, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): DAVID PEREIRA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. Processo: ARR-82900-98.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): C& A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINERY LIBERATO RODRIGUES GOMES, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Bradescard S.A. para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Bradescard S.A. apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela C&A Modas Ltda. Processo: AIRR-163900-05.2009.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELISA SOUZA ALVES, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA., Advogado: Afonso Henrique Gonzalez Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-210-06.2011.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Embargado(a): PABLO DAVANZO FOSSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lindsay Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-745-87.2014.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado:

José Schell Júnior, Advogado: Marcelo Dalanhhol, Recorrido(s): GISELLE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Guilherme Techy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por dano material - Pensão mensal - Constituição de capital", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1231-67.2015.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO ROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1626-22.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS RAMIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CODESP quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CODESP, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. III - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA TERWAN ENGENHARIA. Sobrestado o exame do recurso. Processo: RR-80500-90.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão

da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, por perda do objeto ante a ausência superveniente do interesse de recorrer. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, arbitradas no importe de R\$ 400,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: RR-2-23.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente e Recorrido: MARIA ARAÚJO DEMARCH, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada-recorrente apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; II - não conhecer do recurso adesivo da reclamante. Processo: AIRR-4-95.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): BRUNO PATRIK SILVA DE SOUZA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-17-46.2015.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Recorrido(s): KARLA BARBOSA LIMA, Advogado: Estevam Hungaro Calvo Filho, Advogado: Jorge Yassuda, Recorrido(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA-ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-17-17.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA NOBRE,

Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-119-97.2016.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MANOEL SEVERINO DE LIMA FILHO, Advogado: Rinaldo Moreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-127-25.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): PVC FUTURO ESQUADRIAS LTDA. - ME, Advogado: José Honorato de Souza Filho, Recorrido(s): CSP-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM, Advogado: Rosa do Socorro da Conceicao Moreira, Advogado: Paulo Jereissati Rossas Mota, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ-SINTEPAV-CE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-130-34.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): HILDA RODRIGUES MENDES FERREIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-134-54.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanutelli, Recorrido(s): FERNANDA BRAGA DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária

que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-147-30.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DALBON, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-159-32.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA MENDES, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-170-59.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): FABÍOLA BRITO GOMES PLÁCIDO DA SILVA, Advogada: Izabel Santos, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "abrangência da condenação". Processo: AIRR-184-72.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): H W ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo:

AIRR-199-54.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RAFAEL VILELA ARAÚJO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-207-18.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): JEFERSON TIAGO FAUSTINO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-239-16.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DENIVALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Wilker Ferreira dos Santos, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-246-33.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): JOSÉ ROCHA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Recorrido(s): TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogada: Patrícia Copini Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que o aprecie como entender de direito. Processo: RR-250-08.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI-SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): LOURDES CLAUDETE VIVAN, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da

verba honorária. Processo: Ag-AIRR-258-59.2015.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): COSMO MARTINS DA SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-280-20.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA LÚCIA CORDEIRO RAMOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-283-18.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): EDINALDO GOMES DE CASTRO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-305-36.2015.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): FRANCINETE TORRES PALHETA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-308-53.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JEAN RENOLD LAGUERRE, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): AÇOS SUL NORTE DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO EIRELI, Advogado: Eduardo Faria de Mello Filho, Agravado(s): STOCKFER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Barreto Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-345-62.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes,

Recorrido(s): CAROLINE RIBEIRO DO VALE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: RR-391-22.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): DANIEL CORDEIRO BRAGA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: Ag-AIRR-392-25.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NAJLA AMANDA SOUZA RUFÍNO, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-467-66.2013.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CICERA MARA FURLANI YAMAGUCHI, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: RR-473-

25.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): FERNANDO RENATO LINHARES LOBATO, Advogada: Mariana Regges Binotto, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-480-98.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DYANA DE JESUS MUDOLON, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-484-59.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DOS SANTOS MORELLI, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Lombard, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; e II - conhecer dos recursos de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-493-07.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s):

ELIZETE DA SILVA COSTA, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-505-05.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Croner de Abreu, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-553-09.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Embargado(a): DENISE GOMES DA SILVA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-573-88.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO MARSICANO FAGUNDES, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-574-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): KELLY RENATA DE OLIVEIRA, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-577-50.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SÍLVIO ANTONIO DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Luiz Cavalcante Soares, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-607-46.2011.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): VALDENOR CAETANO PEREIRA, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: ARR-613-67.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ CARDOSO MIRANDA, Advogado: Wiliam dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §

1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-628-86.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ALINE CARINI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: ED-AIRR-656-48.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRUNO ALVES MOURA ITO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-666-66.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NERESON LUÍS PIRES BORBA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-666-05.2014.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE FREITAS, Advogado: Francisco Azevedo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-751-67.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SILVA DE SOUZA, Advogado: Aldenor Souza de Oliveira, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-775-11.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JONAS JARDEL HOPPEN, Advogado: Maurício Gehm, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: ARR-781-90.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON CLEBER NUNES LUCAS, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-789-56.2011.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WILLIAM FERNANDES CAVALCANTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "pedido de demissão de empregado com tempo de serviço superior a um ano - ausência de homologação do sindicato de classe ou do ministério público do trabalho", em razão da virtual ofensa ao artigo 477, § 1º, da CLT, convertendo-o em recurso de revista, e; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho local, a fim de que julgue, como entender de direito, os pedidos decorrentes da nulidade da rescisão. Processo: AIRR-791-78.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOSÉ JAIRO SOUZA ATAÍDE, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-811-68.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): TEREZA DMRIA DE OLIVEIRA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-837-57.2015.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: José Tavares de Souza Filho, Agravado(s): EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-844-45.2015.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AMANHÃ INCORPORADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE PANTOJA, Advogado: Luís Guilherme Carvalho Brasil Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de descumprimento da sentença", por vulneração ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da sanção jurídica. Processo: AIRR-883-71.2014.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS VIHUCHI, Advogado: Anderson Butturini,

Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-884-21.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): JORGE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Chris Danielly de Andrade Oliveira, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Gabryelle de Souza Lima Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-900-85.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONALDO MENEZES DE JESUS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-904-60.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO LEONALDO, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas "multa dos artigos 467 e 477 da CLT" e "juros de mora". Processo: AIRR-914-45.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena

Destefani de Lacerda, Agravado(s): HUMBERTO DE AGUIAR PACHECO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-916-08.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-918-33.2014.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Arisalvo Costa Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-961-26.2011.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO SZCZPANIK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-971-75.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-972-81.2015.5.22.0106 da 22a. Região,

Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-974-05.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ELSON UBIRATAN GÓES SARAIVA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-992-17.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDERSON CLAYTON MARINHO, Advogada: Rita de Cássia Lopes de Medeiros, Advogado: Fernanda Ramos Teixeira de Medeiros, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1059-30.2015.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.- EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA-SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-1066-36.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., Advogado: Marcus Cosendy Perlingeiro, Agravado(s): MARIA LUÍSA SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre José da Trindade

Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1076-58.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA NUNES, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1087-34.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CLÓVIS MÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ARR-1096-32.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MÁRIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Agravado(s) e Recorrido(s): NÚCLEO DE GESTÃO DE ÁGUAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Processo: AIRR-1104-88.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): RAFAELLA CORREA MATTOS, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA-PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não

conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1115-18.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): GEMISON DE CARVALHO RAMOS, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1134-19.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JANUÁRIO FARIAS DE ARAÚJO, Advogado: Francisca Aires da Silva Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1181-90.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): AMANDA RAYALLA BARBOSA SOUSA, Advogado: Rogério Buzinhani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1184-37.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Recorrido(s): LAZARA DE JESUS DA SILVEIRA CLEMENTINO, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1187-29.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SIDIONIRA SANTOS DEL BIANCO, Advogado: Fábio Roberto Gaspar,

Advogado: Luiz José Duarte Filho, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1191-30.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): CARLOS CÉZAR NUNES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): VISATEC-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1200-56.2015.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): ROSA MARIA QUELIN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1206-95.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1206-91.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado:

Cristiano Seabra Dan, Recorrido(s): RODRIGO VALERIO BARREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor aplicável no cálculo do salário-hora do bancário", em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1228-11.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): SAMUEL DE ABREU DEROIS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1238-12.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADAMOR FERNANDO VASQUES BRAUNER E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento relativamente ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos tópicos "prescrição" e "diferenças de complementação de aposentadoria". Processo: Ag-AIRR-1242-29.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOAO DELFINO COSTAMILAN OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BERTOL AEROTAXI LTDA., Advogado: André Luis Ghis Arrué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-1247-02.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANE DOS SANTOS ZANONI, Advogado: Denison Henrique Leandro, Advogado: Márcio Barbosa da Silva, Agravado(s): VERIX ELECTRIC LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Menegildo Manoel, Agravado(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rafael Linné Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GRAND

ELECTRIC LTDA., Advogada: Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): FLAVIO VERÍSSIMO DA FONSECA, Advogado: Antônio Menegildo Manoel, Agravado(s): SILVIA BLANK, Agravado(s): BARTIRA GOMES DE ALMEIDA, Agravado(s): NEWTON JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA JÚNIOR, Agravado(s): ROSEMARY VERÍSSIMO, Agravado(s): VINÍCIUS BLANK FONSECA, Agravado(s): GABRIEL BLANK DA FONSECA, Agravado(s): LUCIANO BLANK FONSECA, Agravado(s): PAULO CÉSAR, Agravado(s): ANDRÉA NEVES GALASSI, Advogada: Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade solidária/subsidiária". Processo: RR-1280-77.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Recorrido(s): LILIAN MARIA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", convertendo-o em recurso de revista, e; II - conhecer do recurso de revista em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1294-03.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Josemir César Paz de Lira, Agravado(s): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1312-52.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): NILTON CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1328-41.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicada a análise do tema "indenização do artigo 479 da CLT". Processo: AIRR-1345-20.2010.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CLEIDE BÁRBARA DOS SANTOS SILVA SOUZA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Silva Peçanha, Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1349-34.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): IVAN FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei

8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-1372-26.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA JOSE FERNANDES DA ROCLIA SILVA, Advogado: José Aldemir Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1400-71.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA PIRES, Advogado: Humberto Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1405-03.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO GOMES CORRÊA, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas ""Vínculo empregatício. Enquadramento como bancário" e "Divisor de horas extras" e II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Comissões. Participação nos lucros e resultados". Processo: AIRR-1422-72.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RÔMULO DIAS TEIXEIRA ERVILHA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1424-68.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Henrique dos Santos Sousa, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Advogada: Susana de Oliveira Rosa, Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: AIRR-1451-55.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): VITOR BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Daemon Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1462-84.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TATIANE SANTOS BORGES, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1480-93.2012.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): PATRÍCIA ANTUNES DE MENDONÇA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de cálculo", convertendo-o em recurso de revista, e; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1503-54.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GIVALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ATACADO NET-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICO LTDA., Advogado: Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Agravado(s): META 55 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1504-80.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): SC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: ED-ARR-1528-80.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÂNDIDA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1532-83.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Henrique Gomes Pinto, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "responsabilidade solidária pelo recolhimento do FGTS" ,em razão de potencial violação ao artigo 15, §1º da Lei 8.036/90, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1609-37.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): CLEYSON FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: RR-1667-89.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): LEANDRO TRIGO MELLO COUTO, Advogada: Fabiola Lopes Maduro, Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V, da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1669-78.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DANIEL PEREIRA COELHO, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1688-03.2010.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): PATRICIA DE CASTRO PEDROLI, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - ônus da prova" e "embargos de declaração protelatórios - multa"; II - dar

provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tópico "bancário - jornada de trabalho - divisor - salário-hora - forma de cálculo", convertendo-o em recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1690-25.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CÉSAR ROBERTO CUIABANO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): PRLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1739-84.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1764-22.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSE TIAGO ALMEIDA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1778-73.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ROSANETA FERREIRA DOURADO MARQUES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1779-58.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): HUGO EDUARDO SILVA DE

MIRANDA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1839-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): EVANIER MATIAS SILVA CARVALHO, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1850-72.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): ANTÔNIO PALHETA PEREIRA, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Recorrido(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1919-90.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NELI MAXIMO DUARTE, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1945-75.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA, Advogado: Lucas Martins Roman, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por

violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-1989-30.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Leandra Ferreira Camargo, Recorrido(s): FERNANDA SARTORI LIMA DE GODOI, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-2048-97.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RADAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Carneiro Valente, Agravado(s): JOSÉ NEWTON RIBEIRO FÉLIX, Advogado: Arthur Moreira Diniz, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: AgR-AIRR-2048-14.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA IRACI DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-2058-06.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): FRANKLIN DE MOURA PORTO, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do

recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-2063-40.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VILSON CORREA RIBEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2070-09.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ESTEFINI SILVA SANTOS, Advogada: Cláudia Borges da Silva Martins, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-2131-43.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-UFJF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELIAS BRUGGER GLANZMANN, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-2136-46.2013.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): HUDSON CAMARA ANTONIO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Embargado(a): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Embargado(a): COMPEL-CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Embargado(a): JMR-COM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2146-82.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): GENILSON ANTONIO AUGUSTO, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2188-78.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): GIANCARLO FRANCESCO CIVITA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cleber José Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2202-53.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Flávia Laís Pinto Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KLEBER SOUZA SILVA, Advogado: Reinaldo Bertassi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "contribuição assistencial", "intervalo intrajornada", "multa normativa - descumprimento de norma coletiva" e "devolução de descontos efetuados no TRCT"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "adicional de periculosidade"; III - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Processo: AIRR-2215-52.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDSON FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Fernando

Fávoro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2215-53.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Agravado(s): WEVERTON DE OLIVEIRA CAXIAS, Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2251-87.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): DAYKSON DOS SANTOS ALVES SILVA, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Advogado: Valkíria Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pelas reclamadas; II - negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-2271-27.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): CHARLEY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-2564-72.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HÉLIO ALTINO DE SOUZA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2609-30.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2621-63.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): GILSON SARAIVA DA SILVA, Advogado: Wellington Martins Vieira, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA-EPP, Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: AIRR-2626-53.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSEMIR SILVA MACÊDO, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Rogério Senn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2758-58.2013.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): JOAQUIM VICENTE CARNEIRO NETO, Advogado: Cleudson Santos Almeida, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicada a análise do tema "danos morais". Processo: AIRR-2769-10.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RONALDO ROCHA SARMENTO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2892-45.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): LUÍS CARLOS SCAFI, Advogado: Gerson Shiguemori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-3007-08.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): LILIAN CLÁUDIA DE MEIRA MENDES VIEIRA, Advogado: Décio Rodrigues Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-3026-46.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO DE JESUS, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3034-64.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravante(s): SERGIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: AIRR-3124-75.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENATA DE PAULA TEIXEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3468-70.2012.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Orlando Mauro Pauletti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS-SINTEC/TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10003-47.2015.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIOPAE PLANO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ROSANGELA AMIL DA SILVA, Advogado: Gladson Magalhães de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-10010-66.2014.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCISCA ANJOS DA COSTA, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-10026-06.2014.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10029-65.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HELIA MARIA NUNES COSTA SALES, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Olbe Martins Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10035-08.2013.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-10079-32.2016.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maria Esther Martins de Souza, Advogada: Semiramis Mara Galdino de Souza, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. Processo: AIRR-10249-47.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): GISELE CRISTINA BALTHAZAR, Advogado: Angelo Cleiton Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10257-66.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): CINARA DE OLIVEIRA ALVES,

Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "caracterização e indenização por dano imaterial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade pecuniária imposta à recorrente pelo Regional. Processo: AIRR-10276-23.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Fabiano Bizarro, Agravado(s): CLÓVIS SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Thiago Beroco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10408-61.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): PAULO PEIXOTO JUNIOR, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-10442-90.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Airton Borges, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES PALOMO, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10463-93.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ROBERTA DE SOUZA LIMA, Advogado: Wilson de Mello Cappia, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10506-92.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Recorrido(s): MÁRCIA PINTO ALVES CHAVES SILVA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário

- Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-10536-33.2014.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JEAN JACOMELI, Advogada: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Agravado(s): BRANCO PERES AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10548-36.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Recorrido(s): DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Transação - efeitos - adesão ao PDV", convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão de a decisão de origem achar-se em dissonância com a tese adotada na súmula da repercussão geral, delineada no RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, excluindo-se também da sanção jurídica a condenação em honorários advocatícios. Custas em reversão a cargo do recorrido, pelo valor arbitrado na sentença da vara do trabalho, de cujo pagamento fica isento por ser destinatário dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-10579-37.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): PAULO SERGIO MENEZES, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE-RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10583-04.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ANGELA MIGUEL BISCAIA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10591-45.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ROSEMARY ZANATA PRAJO, Advogado: Renan Cavenaghi Fiod, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10604-04.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravante(s): ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): DÁCIO LUCIANO TRINDADE BUARQUE, Advogado: Neilton Santos Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-10630-13.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ILDA BUENO MANSAN, Advogada: Daiana Aparecida de Novaes Santos, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10670-62.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS-SEEBEG, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-RR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 aos empregados submetidos a jornada de seis horas e 220 para os empregados sujeitos a jornada de oito horas, na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras. Custas em reversão a cargo do recorrido, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios. Processo: RR-10724-22.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): TÂMARA GRACIELE DOS SANTOS ALBRES, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-10801-46.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): GILBERTO XAVIER, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Processo: AIRR-11001-80.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): EDUARDO DE CONTI FOCHI, Advogada: Julianelli Caldeira Esteves, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11026-36.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SÔNIA MARIA GOMES PESCIOTTI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11043-95.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JESSICA RODRIGUES CAMPOS, Advogada: Fabiana Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-11110-27.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO DE MORAES CARDOSO, Advogado: Maria Izabel Pereira, Agravado(s): SWISSTOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Advogado: Eliane Cristina Menchinelli Capone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-11238-10.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCOS DA COSTA NETO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-11294-25.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIO DA FONSECA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Yves

Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-11314-31.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES MORENO, Advogado: Cláudio Luís Pereira de Oliveira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o recurso em relação aos temas remanescentes. Processo: AIRR-11486-17.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): RONY CARLOS DOS REIS MARIANO, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "jornada 12x36 - pagamento de feriados em dobro"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "multa convencional - limitação ao valor da obrigação principal". Processo: AIRR-11758-44.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11889-14.2013.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Recorrido(s): SILVIANE DE PAULA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "remuneração variável"; II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tópico "bancário -

jornada de trabalho - divisor - salário-hora - forma de cálculo", convertendo-o em recurso de revista, e; III - conhecer do recurso de revista em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-11911-50.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES PIRES, Advogado: Izadora Rodrigues Valente, Agravante(s): RRV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar suscitada em contraminuta para negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, e; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR-11923-82.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RENESTO & FARIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-12350-94.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LEANDRO PEDRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do recorrente ao recebimento do adicional de periculosidade a partir de 03/12/2013, nos termos da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. Custas em reversão a cargo da reclamada fixadas em R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Processo: AIRR-12429-30.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12495-33.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIDNEY CARLOS CAPPI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12713-64.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELIANI APARECIDA SPONCHIADO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20094-75.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA LIRIS SEVERO DE ALMEIDA, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20122-58.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OTSUKA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): ANDREI JÚNIOR MAURINA, Advogado: Gladis de Fátima Bellaver Proença, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "reflexos do adicional de insalubridade", para processar e julgar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre os descansos semanais remunerados e feriados; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-20244-37.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): WALDEMAR MARQUES DOS SANTOS,

Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto tema "honorários advocatícios", em razão de potencial contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para, convertendo-o em recurso de revista determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20257-32.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - STV, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS-UNIRITTER, Advogado: Márcia Beatriz Vieira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20334-50.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ÂNGELA RODRIGUES BOTELHO, Advogada: Andressa Oliveira Nunes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20898-96.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO BASSO VELY, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-20901-84.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Agostini de Andrade, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-20901-92.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Cunha, Advogada: Thaisy Rachel Rosa

Rocha, Recorrido(s): PRISCILA FLORES DA ROSA MORAES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: AIRR-20924-32.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO SOUZA DA ROSA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-21003-63.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ERONI DIAS LOUZADA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "danos morais - configuração", "valor arbitrado a título de danos morais" e "condenação em parcelas vincendas"; II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "honorários advocatícios", em razão da virtual contrariedade à Súmula nº 219 do TST, convertendo-o em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-21292-17.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Agravado(s): PATRÍCIA ROSA DA ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21363-32.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA MATOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-24193-84.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ORLANDO CORREIA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24468-33.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBSON KLEI PEREIRA ANDRADE, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-25041-71.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WALTER NANTES FERREIRA, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-25160-25.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): CLEIDINEI APARECIDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: RR-25169-07.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Recorrido(s): RODRIGO ZANATTO DA CUNHA, Advogada: Vanessa Rodrigues Bentos, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: AIRR-42100-93.2009.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO VERONEZE, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-62840-06.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO SALES SARMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, por perda do objeto ante a ausência superveniente do interesse de recorrer. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, arbitradas no importe de R\$ 200,00. Processo: AIRR-82600-91.2009.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES SILVA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "revelia"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Processo: AIRR-130065-67.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-

EMLUR, Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): SEVERINO DOS RAMOS FRAGOSO, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131597-76.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): RANY AUGUSTO PINHEIRO, Advogada: Tamara Aureliano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-133100-37.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-138700-84.2003.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PAULO ROBERTO MUNIZ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-151100-11.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOSÉ NUNES VIEIRA IRMÃO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-576100-

71.2003.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SERGIO SATIO SAGARA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1000164-02.2015.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HILDA SABINO DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1000525-77.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1001250-78.2015.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001305-05.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA ALICE BARRETO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001572-32.2014.5.02.0606 da 2a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DENIS LEAL DA SILVA, Advogada: Vanessa de Arruda Caires, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1001935-51.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOCILANE MEIRA PONTES, Advogado: Marco Antônio Lotti, Agravado(s): BRENDA XAVIER GARBIN CABELEIREIRA-ME, Advogado: Juliana Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-1002167-10.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: QUITÉRIA MARIA ANDRADE SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão do acórdão embargado, negar provimento ao agravo de instrumento no tópico pertinente à aplicação, à FURP, dos privilégios contidos no Decreto-Lei Nº 779/1969 e no artigo 790-A da CLT, em razão de o recurso de revista não merecer conhecimento, nos termos do artigo 896, § 7º, da CLT, por estar o acórdão regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte. Processo: AIRR-1002176-22.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): GISELE ARAUJO POCARLI, Advogada: Leda Lima Lino Fassina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002203-79.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA GALVÃO CORREIA, Advogado: Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Agravado(s): FARIAS E CAVALCANTE LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-8-82.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de IVOLINE DE CASTRO ALVES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, deferir ao reclamante o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR-16-59.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO TORRES VIEIRA, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-25-88.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): JORGE DA SILVA, Advogado: Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-26-17.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Recorrido(s): LAURO JACOMETO FILHO, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista

interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias. Processo: AIRR-40-98.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.- CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MAGNA GALVÃO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-83-36.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): REGINA CÉLIA BARBABELA DE CASTRO, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à inclusão do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Rubiana Santos Borges, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-84-81.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR MOSER, Advogada: Adriana Dornelles Paz Kamien, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-112-36.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Recorrido(s): LUCAS ALVES LOPES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras por

todo o período do contrato de trabalho (entre 4/4/2011 e 1º/4/2013). Processo: RR-125-09.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELSA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): SHEILA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-130-84.2013.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EUNICE JUNKO NAKATU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Parcela CTVA - Natureza Jurídica Salarial", por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: RR-158-28.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTONIA MARIA SANTOS VINHAS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Caroline Dantas da Gama Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-161-48.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): VALCI SANTANA DE SOUZA FILHO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): FUNDACAO ITAÚ UNIBANCO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e "Multa Prevista no Art. 477 da CLT - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual - Diferenças de Verbas Rescisórias Reconhecidas em Juízo", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e para excluir da condenação a multa prevista no aludido preceito de lei. Processo: RR-168-42.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SELMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição Quinquenal.

Promoções por Merecimento. Pedido Declaratório e Condenatório. Cumulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-175-42.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS KOEHLER, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula 368, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período da relação de emprego reconhecida em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-187-42.2015.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): SAMUEL TADEU DA COSTA RAMALHO, Advogada: Andresa Jardim Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-199-08.2013.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Luiz Antônio Corona, Recorrido(s): LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S.A., Advogada: Alice Fernandes Aparício de Domenico, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: RR-221-07.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Robero Pôrto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): BERBAL-SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Recorrido(s): DORIVAL FERREIRA KUHN, Advogado: André Josemar Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo:

RR-225-54.2013.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IVÃ MOREIRA FIALHO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Guilherme de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, a serem apuradas na liquidação da sentença, acrescido do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. Processo: ED-AIRR-239-30.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): CARLOS GONÇALO MOTA MENDES, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-246-92.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ROCHA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-249-26.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARCEL RODRIGUES, Advogado: Rogério Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias-Fato Gerador", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 é a data da efetiva prestação de serviços e para determinar que os juros de mora tenham incidência desde então. Processo: ED-AIRR-308-82.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a):

MARA CRISTINA SARILHO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-308-35.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): CRISTIANE QUEIROZ MOURA, Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-316-96.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSANA ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Hécio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a reclamante continua regida pela CLT e, em consequência, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar esta lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que se prossiga no exame do feito. Processo: RR-350-90.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): SILVIO RICARDO NEVES LOPES, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-359-66.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO JAMBERSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, quanto ao tema "Equiparação

Salarial", explicitando se o reclamado, na contestação, ao impugnar a pretensão do reclamante a equiparação salarial, reportou-se a existência de acordo coletivo de trabalho contendo cláusula alusiva a plano de cargos e salários, com promoções alternadas por merecimento e antiguidade, bem como o teor da Cláusula 67ª do ACT 1999/2000, caso efetivamente transcrita na contestação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-424-05.2013.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDILSO JOSÉ TASSA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula 60, itens I e II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-424-18.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): GLEIBSON LOPES DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-425-92.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): KÁTIA CILENE AGUIAR MONTEIRO, Advogado: Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-425-11.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): PEDRO

CORREA BUENO, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-430-60.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA ROCHA, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Recorrido(s): REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, Advogada: Hughenne Bertha César Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 é a data da efetiva prestação de serviços e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-442-81.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CECÍLIA VARELA MARETIKA, Advogado: Daniel Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-446-44.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE FIRMINO DE ARAUJO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Divisor", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo das horas extras e reflexos. Processo: RR-458-75.2012.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIA ELIZONETE GOMES DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Trabalhador Rural - Intervalo Intermitente - NR-31 do MTE", por divergência jurisprudencial e "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT,

e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo previsto na NR-31 do MTE e para condenar a reclamada ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras, acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR-476-33.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): JOSEANNE CHRISTINY ALVES VALE, Advogado: Marcel Gomes de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-498-21.2010.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-502-15.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): VLADMIR SALVADOR DA SILVA, Advogada: Pedronilha Vanderleia da Silva, Recorrido(s): ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-543-07.2015.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO FERREIRA FREIRE, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Deise Neves Nazaré Rios Brito, Agravado(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-561-09.2014.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): ROGÉRIO CARVALHO MOTTA, Advogado: Fabian

Jacques Haygert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-RR-589-26.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALCIDES CORDEIRO, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-607-73.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): JOÃO AMADOR DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Margarido, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-611-49.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): JAIANE COELHO NEVES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): MARINES DA SILVA PETRY - EPP, Advogado: Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-617-88.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA SANDRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Alder Grego Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-628-12.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogada:

Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Giselle Esteves Fleury, patrona do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-641-89.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ VALMIR BATISTA DA CRUZ, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-658-50.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STARK DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Agravado(s): THALITA DANIELY FÉLIX BEZERRA, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-662-68.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JÁDER DA SILVA FULI, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-678-30.2012.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): LILIA SANTOS MASCARENHAS, Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Frederico Fonseca Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-704-46.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCÍLIO GARIANI, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-708-70.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OTTONE JOSÉ ALVARENGA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL

LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-722-97.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSANA MARIA ZAGO ALVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL-BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as seguintes questões: a) se no TRCT juntado aos autos consta que o motivo de desligamento da reclamante foi "Aposentadoria por tempo de serviço"; b) se a Cláusula 48 do Acordo Coletivo de Trabalho demonstra que "não era facultado ao funcionário continuar trabalhando após sua suposta "aposentadoria espontânea", visto que o seu desligamento era efetuado de forma automática" (fls. 441); c) se a prova oral produzida pela reclamante demonstra que o benefício "licença pré-aposentadoria" era imposto aos empregados em face da afirmativa de que "queria continuar trabalhando; que o banco não deu opção para o depoente continuar trabalhando" (fls. 441) e d) se "mesmo tendo a rescisão do contrato de trabalho da reclamante ocorrido por "Aposentadoria por tempo de serviço", bem como que o "fato não ter sido dada oportunidade a recorrente para continuar trabalhando, de mesma forma, não incidiria in casu o direito à multa de 40% do FGTS" (fls. 441/442). Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: AIRR-728-31.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILCINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-748-93.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA GARANHUNIS, Advogado: José Carlos Pereira Filho, Agravado(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-762-59.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENSO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elane Cristina de Oliveira Karam, Agravado(s): FRANCISCA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): CONFER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SOLDA LTDA., Advogado: Tiago Brito Mendes, Agravado(s): API SPE 22 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-762-22.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Fernanda Maria Gomes Zambelli, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Valdir Santana Raimundo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Processo: RR-764-49.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): JONNHY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado, e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-771-65.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-775-25.2014.5.04.0701 da 4a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRITEC EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): MATEUS VICTOR PROCHNOW, Advogado: Luís Carlos Gehrke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-776-30.2012.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CARLOS FREIRE ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-817-71.2011.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALLTECH DO BRASIL-AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Recorrido(s): VALDINEI SILVA, Advogada: Lucilene Smith, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 469, § 3º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência referente ao período de 10/5/2004 a 20/12/2009. Processo: AIRR-819-16.2015.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Geraldo Magela Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-830-33.2011.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ZILDA DA SILVA MÜLLER, Advogado: José Teodoro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado" e "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST e à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar

que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras, bem como para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: AIRR-834-61.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA CHEREM, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-837-44.2013.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CORSETTI, Advogado: João Carlos Rizolli, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-851-89.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): AMILTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-857-33.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): EDILENE DE SOUSA MOTA, Advogado: Roner Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-859-13.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Recorrido(s): JUSSARA RIBEIRO DA

SILVA, Advogado: Hugo Dias Macedo, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Cláudia Barbosa Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-893-24.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): EDOMILSON DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-894-66.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Manoel Rogelio Garcia, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DUTRA SANTANA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-906-31.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSUELDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Acordo Coletivo - Horas Extras", por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 423, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo coletivo, restabelecer a sentença no particular. Processo: AIRR-913-44.2010.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS

FRESNEDO SIEIRA PONTES, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-928-67.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIA DE MARIA BESERRA DE SOUZA, , Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de Roraima e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Restando prejudicado o tema remanescente. Processo: AIRR-994-85.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PECOBRAI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-996-34.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Recorrido(s): ENIO ISELE, Advogada: Carla Martini, Advogado: Karina Salete Martini, Recorrido(s): S M C CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Roberta Pacheco Antunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1041-62.2012.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): IVANETE ISABEL DA CRUZ, Advogado: Iovani Brandão Tini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-1057-81.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PRODERJ, Procurador: Júlia Ryfer, Agravado(s): LUSIA RITA DA CRUZ, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1083-83.2015.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Victor Ferreira, Recorrido(s): LUCIANO AZEVEDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1087-31.2011.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-1103-48.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, Procurador: Marcos Ribeiro Marques, Recorrido(s): PATRÍCIA ANDRADE PORTO, Advogado: William Leandro Boscolo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade

subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Prejudicada a análise dos demais temas. Processo: AIRR-1117-11.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA CRUZ JUNIOR, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): TVA COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1121-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VAGNER GOMES LAURENTINO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1149-49.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Agravado(s): HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA CAMPOS SIGUIMOTO, Advogado: Leandro Antonio da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1200-61.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): VAGNER SANTANA DE SOUZA, Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-1339-53.2013.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA LUCIA SILVA GONCALVES PIETSCH, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo:

AIRR-1355-16.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO-UNIFESP, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): LARISSE FERNANDA SANTOS MACÊDO MENDONÇA, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Agravado(s): GRUPO GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1380-72.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO-ASPEUR, Advogada: Cristina Krause, Recorrido(s): JUAREZ ANTÔNIO STURMER, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-1417-06.2013.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): XINGUARA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CLEDSON CAVALCANTE DE MORAIS, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1463-93.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE JOSÉ TIMBONI, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1464-79.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Agravado(s): DATAMÉTRICA-CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1471-77.2010.5.10.0008 da 10a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): AMAURY TOMOYA KAKUMORI, Advogado: Maurício Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator e CHAMAR O FEITO À ORDEM para declarar sem efeito os atos decisórios a partir de fls. 901, inclusive, e, assim, determinar sua reautuação, incluindo a Caixa Econômica Federal como recorrida. Fica prejudicado o exame do Recurso de Embargos de Delaração interposto pela reclamada. Publicada a certidão, faça-se os autos conclusos ao Ministro Relator. Processo: AIRR-1471-35.2013.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEXSANDRO PINHEIRO, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1471-07.2011.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): ALINE DA CAL AZEREDO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1513-97.2013.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOREES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Vítor Comunian, Agravado(s): JULIO CEZAR VIGATO, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Processo: RR-1518-10.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WILTON MARTINS CAETANO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Recurso de Revista. Processo: RR-1536-55.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ADEMIR FERREIRA BERNARDES, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação - Progressões Concedidas em Normas Coletivas", por contrariedade à Súmula 202 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS devem ser compensadas, uma vez que possuem a mesma natureza jurídica, a ser apurada em liquidação de sentença. Processo: RR-1538-45.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Oliveira, Recorrido(s): JOÃO MITUO JO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212, de 1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 é a data da efetiva prestação de serviços e para determinar que os juros de mora tenham incidência desde então. Processo: AIRR-1543-60.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARILENE CAVALCANTE DA FONSECA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1564-47.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Moraes Neto, Advogado: Fagner Andrey Barreto Almeida, Recorrido(s): LISSANDRO EDMO GUIMARÃES SARAIVA, Advogado: Rita Cândida de Oliveira Ruas, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era

de 6 horas diárias. Processo: AIRR-1587-05.2012.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): GUILHERME RAFAEL ALCANTARA STONE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1593-19.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS SOARES, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1644-16.2011.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de EDUARDO JORGE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1663-76.2010.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO MIGUEL TORRES BARROS, Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS-CARHP, Advogado: Luiz Roberto Barros Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1677-16.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IEDES JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1684-51.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA EURICH, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao

Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1701-43.2010.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP-FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): VALTER CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1733-95.2014.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAIR PEREIRA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1742-73.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Contó de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALAN SILVA AMARAL, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT; "Honorários Advocatícios - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT; excluir da condenação o pagamento da indenização de 15% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios e determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-1760-78.2014.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira,

Agravado(s): FLÁVIA GONÇALVES SANTOS, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1803-23.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARLI SANTOS VIANA, Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Recorrido(s): CITTÁ RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Silvio Antonio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1811-59.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DANIELI RAMOS DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1818-23.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CERES LÚCIA SOARES, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1824-73.2011.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA., Recorrido(s): RONAN GERALDO GOMES DE SOUSA, Advogada: Marilia Beatriz Leal Salvador Conti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1959-57.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): GISLENE DE FÁTIMA LUCAS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1962-84.2010.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): BRUNA KUHN SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-2102-04.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LÚCIO MENEZES PEIXOTO, Advogado: Wagner Amaral martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2119-49.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO SEMAR DE CÉSAR DE SOUZA LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE COSTA DO PRADO, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2174-15.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JULIO CESAR DONIZETE DE ALCANTARA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2221-48.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins

de pagamento de horas extras. Processo: RR-2224-25.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIÓGENES OLIVARES, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com o respectivo adicional sobre o valor da hora normal de trabalho, e repercussão nas demais verbas salariais. Fica invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR-2267-10.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROZEANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Fabrício Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-2270-31.2012.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA ROSA, Advogado: Douglas Fernandes Colino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-2344-37.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Rafaella Nascimento Soares, Recorrido(s): DJANE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Joellington Santos Sandes, Recorrido(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Cartão de Ponto sem Assinatura - Validade", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada sem a assinatura da reclamante, determinar que nos cálculos de apuração das horas extras se considere a jornada neles registradas. Processo: AIRR-2527-08.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOEL GUEDES VEIGA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GE ILUMINAÇÃO DO BRASIL COMÉRCIO DE LÂMPADAS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2596-87.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Recorrido(s): PAULO SHINJI EMORI JUNIOR, Advogado: Samara Pereira Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para a jornada de 6 horas, para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-2802-93.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ROLANDO RICHAR DA SILVA SOSSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2812-67.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MAURÍCIO NUNES, Advogado: Elpidio Oliveira de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-2852-45.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JSL S.A., Advogada: Joseane Maria da Silva, Embargado(a): ALANILSON FERREIRA FERMINO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2885-63.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE GUILHERME DE JESUS MOREIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio

Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3285-61.2012.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BENTA MARIA CORREA, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ-CBCA, Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-6213-35.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): LÚCIA MARIA FERNANDES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10004-35.2014.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Conceição Keane Gomes Chaves, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): PAULO ANDRE DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista, II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Caixa Executivo - Horas Extras - Intervalo de Dez Minutos a Cada Cinquenta Minutos de Trabalho Prestado - Previsão em Acordo Coletivo - Atividade de Entrada de Dados" e "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de 1 hora extra diária, com o adicional de 50% em face da não fruição das pausas de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho prestado, enquanto perdurar o exercício da função de caixa executivo. Processo: RR-10017-60.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PARTEC PARTICIPAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Jarbas Fernandes Cunha, Recorrido(s): EDVALDO BEZERRA LINS, Advogado: Antonio Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR-10160-49.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto

de Siqueira Castro, Embargado(a): ELCIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10174-02.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES BREIA, Advogada: Márcia Rodrigues da Silva, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10203-80.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): DEISE LUCIA SANTANA, Advogada: Danielle Sasaki Valente, Advogada: Vania Mara Dias da Silva Grossi, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10217-92.2013.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): KLÉBER THADEU FERREIRA SOARES, Advogado: Reinaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10225-60.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): THATIELLE SOUZA JORGE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar a incidência da gratificação semestral (paga mensalmente) na base de cálculo das horas extras. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: AIRR-10429-72.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIOVANA DA COSTA ANDRADE TRINDADE, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10441-38.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Maria Aparecida de Bastos, Advogado: Rodrigo Dias Martins, Agravado(s): ANTONIO FRANCO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Marcyia Kristina Sousa Da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10471-61.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALQUIRIA CRISTINA MARTINHÃO DE CARVALHO, Advogado: Fábio José Martins, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10484-28.2013.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO ANTÔNIO, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento

para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-10504-04.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMANDA RIBEIRO TAVARES, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10563-85.2014.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JACIMAR TEIXEIRA PIMENTA, Advogada: Angélica Ignácia Teixeira, Agravado(s): RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA, Advogado: Paulo Renato Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10665-88.2013.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARIA TELMA SILVA CAMPOS, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10667-58.2013.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JACIVALDO DE SOUZA, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10686-75.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEINZ

BRASIL S.A., Advogado: Flávio Rodovalho, Agravado(s): SAMIR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: José Pacheco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10719-71.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WÉLLINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10833-65.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): PEDRO JULIO BATISTA SANTANA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras seja o 180. Processo: ED-AIRR-10833-44.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Embargado(a): ESPÓLIO de ANDRELINA ANTÔNIA DE FREITAS, Advogado: Cláudio Couto Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10896-97.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Ronny Botelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: AIRR-10978-98.2014.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Simão Pedro Vieira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11009-25.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): EMANOEL GARCIA CAETANO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela terceira reclamada (Sepetiba Tecon S.A.) e pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para determinar o julgamento dos Recursos de Revista; II- conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada às reclamadas e, em consequência, excluí-las da relação processual. Processo: AIRR-11195-50.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADINELZA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11325-71.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): SANDRO TIAGO DE AZEVEDO MOUTINHO, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11462-36.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ/AM, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11711-67.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MIGUEL REZENDE, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11840-30.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIANE BEDANI CAVALLARO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-11874-48.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARTUR MELO DOS SANTOS, Advogado: Nabor Cordeiro Júnior, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): STOP BANK CONTROLADORA DE ACESSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-11917-80.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): SELMA CAETANO ALVES, Advogada: Cristiane Augusto Ribeiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11935-98.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): THÁIZA SALVE SALES, Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-12800-58.2003.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): AURÉLIO JOSÉ ZIMMERMANN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Audeir Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-20116-18.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Recorrido(s): SAMANTHA MENDES DA ROSA, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "Justa Causa - Caracterização - Desídia - Gradação das Penas", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários e para manter a justa causa aplicada à reclamante, restabelecendo a sentença. Processo: RR-20229-31.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA. - GP, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, inc. V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais referentes aos empregados não filiados ao sindicato, bem como a multa normativa dela decorrente. Fica invertido o ônus da sucumbência. Processo: AIRR-20404-02.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LUCIMARI MORAES DA ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-22100-95.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSUÉ WINTER SOARES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): R 10 LAVANDERIA LTDA. - ME, Advogado:

Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24408-73.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): N&A CONSULTORES & ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): JOÃO GUILHERME GOICOCHEA, Advogado: Roney Corrêa Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-44000-53.2009.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABENISIO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): MJR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávia Lopes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-52440-79.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FÁTIMA SALETE LÚCIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-77200-52.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OSVALDO BARBOSA RAMALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-82500-08.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ROSANE BRAGA LOUREIRO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-82800-40.2003.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): MANOEL ARLINDO DA SILVA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Recorrido(s): RIVALDO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-84400-79.2009.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO SOARES VARELLA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, adotando pronunciamento explícito sobre as seguintes questões: se houve confissão do reclamante quanto ao cargo de confiança e se em depoimento pessoal o reclamante admitiu que possuía carta mandato e assinatura autorizada bem como se podia renegociar dívidas e gerar limites de créditos. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: RR-87100-79.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrido(s): WAGNER MAGNAGO LORENZONI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-89500-48.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MONICA SONDERMANN, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; e III) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Processo: RR-94100-41.2006.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo,

Recorrido(s): HELENA GASTALDO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no art. 282, § 2º, do CPC (art. 249, § 2º, do CPC de 1973) e conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-101500-80.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIO JORGE FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Helenice Lopes Alves, Recorrido(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Advogado: Fernando José Daemon Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Processo: RR-114800-89.2008.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SARAIVA MACEDO, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-115500-09.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): VANIA INOCENCIO RODRIGUES, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Revista de Bolsas e Sacolas", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas e sacolas.

Processo: RR-125000-39.2008.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FABIANO BACELAR PEIXOTO, Advogado: Mário de Castro Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - CERCRED E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: RR-126200-30.2009.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): DURCELINA ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lucas de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acidente de Trajeto - Responsabilidade Civil do Empregador", por violação ao art. 7º, inc. XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-126400-92.2001.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINAF ASSISTENCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-133400-09.2007.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos José de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-136640-98.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS

DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-138700-97.2008.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO MOREIRA LUSQUINOS, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Incidência de Juros de Mora e Multa - Termo Inicial", por violação aos arts. 150, inc. III, da Constituição da República e 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 e que a multa, a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: RR-145600-06.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAMINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronan de Araújo Caminhas, Recorrido(s): ALLAN DAWID DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Marina Silvério da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Ronan de Araújo Caminhas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marina Silverio da Fonseca Martins. Processo: ARR-149900-18.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO PEREIRA BARBOSA, Advogado:

Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Bradescard S.A. para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Bradescard S.A., por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento pela C&A Modas Ltda. Processo: AIRR-160640-34.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-160800-71.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAIMUNDO SOARES SILVA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-167400-50.2008.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA LTDA., Advogado: João Luiz do Amaral Vergueiro Jr., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Lucimar Costa Magalhães, Recorrido(s): RIMET EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-168400-08.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDA BORSATO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-193700-75.2009.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco

Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANI DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Costa Ferreira, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-203000-68.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dennis de Miranda Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-772985-83.2002.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IVAN FARIAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-1000070-45.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): CARMELINA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Aline Santos Castrassani, Advogado: Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1000159-30.2014.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000797-38.2015.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAQUEL CARVALHO NASCIMENTO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ATALANTA LABORATÓRIOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Agravado(s): CUCINARE PRÓ ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Erick Altheman, Agravado(s): LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Ricardo Soares Caiuby, Advogado: Luiz Henrique Negrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000880-18.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDEMAR PAES DA COSTA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-48-03.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NIALVA MARIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Cleber Marques Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-54-94.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrente(s): RENATA CRUZ VIEIRA ELEUTERIO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para apuração das horas extraordinárias deferidas à reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: AIRR-85-92.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DIAS CAMPOS, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR-156-74.2014.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PASSOS FÉLIX, , Embargado(a): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldenize Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: ARR-180-36.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Teodoro Rosenfield Campis, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON FLÁVIO EVANGELISTA COLPES, Advogada: Anna Rosa Fortis Faillace, Advogado: Kelly Fabiana Chagas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-244-62.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DATIVO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Recorrente(s): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. Processo: Ag-AIRR-255-02.2012.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANDREIA FERNANDES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Roberta Alessandra Ribeiro Silva, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA VENCESLAU SOUZA E OUTRA, Advogado: Sidinei de Carvalho Christo, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, Advogado: Matheus Henrique da Silva Reis, Advogado: Carlos Eduardo Moreno Moreira, Agravado(s): MARIA ISABEL AGUIAR NOGUEIRA E

OUTRAS, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-261-71.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JÚNIOR BARBOSA ALVES, Advogado: Deuzânia Marques Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-283-64.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA-FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): CLAYTON HERMÍNIO MARQUES DA COSTA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-284-22.2013.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOMINGUES, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 110 e a violação literal do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de 35 horas, decorrente do descanso semanal remunerado e do intervalo interjornadas, previstos nos artigos 66 e 67 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que venha a ser editada lei ou convencionada norma coletiva regulamentando a matéria. Processo: RR-348-98.2011.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): MARLENE ROSA DIAS, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização solidária do terceiro reclamado - MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Processo: AIRR-375-60.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): CARLIANE ARAÚJO DA SILVA BORGES, Advogado: Fabiano Cesar Nogueira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-378-67.2010.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-397-52.2015.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Mauro César Lara de Barros, Procurador: Lidinalva Alves Martins, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): JBS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Lidiane Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-407-38.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ROSILENE MARQUES DA MATA, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: AIRR-409-15.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Agravado(s): ELIEZIO TAVARES DE AQUINO, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Agravado(s): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Adriano da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Advogada: Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-410-23.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MISLENE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-436-11.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): RAIMUNDO JOSIMAR GERMANO DA SILVA, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-443-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANILO JOSE SAVARIZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEE, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE CT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-445-90.2014.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEY DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulanor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por ofensa ao artigo 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-450-68.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): PRISCILA DE CASTRO, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-494-28.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-528-78.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VALCÊNIO MORAES, Advogado: Osni José Alves, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): VIGILÂNCIA FORÇA BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: RR-536-03.2013.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): LORENA RIVAROLI, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ED-Ag-AIRR-571-74.2012.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HUGO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-596-

55.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): PALOMA FAGUNDES MACHADO VICTORAZI, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ARR-761-21.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Kátia Rezende Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ONÁÍSIO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Wesley de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-789-40.2015.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): FELIPE JÚNIOR PEREIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): ENCEL-ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-792-78.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): SUELI DE CÁSSIA FERNANDES, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-848-83.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: L. REIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Embargado(a): CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A., Advogado: Alexandre Augusto Ferreira Meira, Embargado(a): JOÃO REIS DA SILVA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Embargado(a): CARIMBÓ E BREGA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-860-75.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ALBERTO CARLOS SANTOS SACRAMENTO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-892-32.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA ROSA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. Processo: ED-RR-907-84.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DELMAR GOULART DE MELLO, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-913-14.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): TANIA CAMPELO

ALVES, Advogado: César Eduardo Ferreira Marta, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA., Advogado: Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A., Agravado(s): ALLIANCE EDITORIAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-930-65.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): ANDRESSA KALINE MORAES DINIZ, Advogado: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Advogado: Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1022-10.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LAUDISSEIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-1032-34.2011.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-1046-39.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN RIBAS VERARDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - CEF- e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: RR-1057-98.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Recorrido(s): LUIZ BAYARD BAYER DE CARVALHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. Processo: ED-RR-1190-97.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCELO WEBER, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR-1227-37.2011.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANO VANILSON VENTURA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA.-AESO, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1283-70.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDSON DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Processo: ED-Ag-AIRR-1310-67.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LAUDERIO LEONARDO BOTIGELLI, Advogado: José Wagner Barrueco Senra, Embargado(a): JOSÉ MESSIAS CORREIA DA SILVA, Advogado:

Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-1312-50.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIZABETH FERREIRA NUNES, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para corrigir erro material, conforme esclarecimentos expostos no voto, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: Ag-AIRR-1336-45.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-1350-30.2013.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MACARENA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): WANDERSON MARTINHO LOMAZZI, Advogado: Wellington Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-1380-66.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA JOSE FERREIRA ABOUD, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1432-38.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO SEIXAS LOPES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): FABIANE FERNANDES PIRES & CIA. LTDA., Advogada: Cristiane Pacheco de Andrade, Agravado(s): MARIA T. DOS SANTOS - ME, Advogado: José Severo Dausacker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1519-25.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAIRON DEODATO BARBOSA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1693-77.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERA LÚCIA LOPES, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO-SEBRAE, Advogada: Daniela Matheus Batista Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1718-73.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1731-54.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MÁRCIA BREVES DE LIMA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1772-86.2013.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTACIONAMENTO SHOPPING PALLADIUM PONTA GROSSA LTDA-ME, Advogado: Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, Advogado: Caio César de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ALBERTO CORRÊA, Advogado: Giancarlo Sperafico Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1844-22.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogada: Milena Budant Franco, Recorrido(s): MOACIR VENTURA PEREIRA, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Recorrido(s): EMPREITEIRA MARES DO SUL LTDA., Advogado: Fabrício da Silva

Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1927-16.2012.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1984-52.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROGÉRIO BEZERRA DE MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" e "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula nº 124 e à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao obreiro; b) quanto ao segundo tema, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Processo: ED-RR-2039-94.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NELSON ANTONIO BERTONCINI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente para corrigir erro material, a fim de que, onde se lê, na fundamentação e no dispositivo, "provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema", leia-se: "provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal

Regional para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito". Processo: Ag-AIRR-2070-08.2013.5.23.0086 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): EVARISTO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Katrice Pereira da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2107-97.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LICINEO ALVES DE LIMA, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2151-34.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO AZZARI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-2229-11.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas. Processo: RR-2259-83.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JANETE BARBOSA, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei estadual que expressamente a tenha excluído. Processo: Ag-AIRR-2303-76.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO JOAO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2685-31.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-RR-3018-19.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material,

nos termos da fundamentação, e suprir a omissão, sem alteração do julgado. Processo: Ag-AIRR-3046-90.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): EXPEDITA BATISTA DE FREITAS, Advogado: Ericko Monteiro de Figueiredo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-3071-51.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAMILA SANTOS SILVANO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3360-97.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): EULISÂNIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10017-73.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Robson Flores Pinto, Agravado(s): SIMONE ALVARENGA LEONEL, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10041-74.2014.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): DIONISIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Melina Pelissari da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-10114-02.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAFAELA MENEZES CABRAL, Advogado: Rosenilda Barreto Santos, Agravado(s): ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Luciana de Matos Ribeiro, Advogado: Roberto Gomes Notari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-10312-40.2015.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JOSÉ AMAURI DE MACEDO, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-10342-87.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): MARCÍLIO MONTANHEIRO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10395-75.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Marcelo Bianchi, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Patricia Dias Aydar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10485-79.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO VITOR MORAIS DA FONSECA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Recorrente(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-10539-57.2015.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ODIVALDO ALÍPIO DE FREITAS, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10677-44.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Kuranaka, Agravado(s): ELITON DE OLIVEIRA MARIN, Advogada: Victor Hugo Neves Polidoro, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10822-24.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ROSEMEIRE FRANCISCA DOS REIS FRANÇA, Advogado: Juliana Grazielle Mendes,

Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10995-19.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): JORGE SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REGIME ESPECIAL DE 2X2X4. 2 DIAS DE TRABALHO DIURNO, SEGUIDOS DE 2 DIAS DE TRABALHO NOTURNO E 4 DIAS DE FOLGA. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO", por afronta ao artigo 7º, XXVI, XIII e XIV, da Constituição Federal, e "ADICIONAL NOTURNO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula nº 60, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo coletivo firmado entre a reclamada e o sindicato profissional, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos além da 6ª diária, bem como do adicional noturno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-10997-13.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): JALES FERNANDES PIMENTA, Advogado: Carolina Ferreira de Barros, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): PRESSEG-SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-11065-32.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERCITRUS

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Alexandre Antônio César, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): ADAUTO DO CARMO, Advogado: Patrick Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11076-43.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): WELLINGTON ISAIAS DA SILVA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11228-77.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Recorrido(s): LUCIANO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal. Processo: AIRR-11245-88.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): CRISTIANE DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Domingos Della Libera, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Aparecido Furlan, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11265-33.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MARIA TELMA DE SOUSA MENDES, Advogado: Renato Chinen da Costa, Agravado(s): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-11493-18.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): MARIA CELIA ARAUJO MAZZARINO, Advogado: Eduardo Pierre de Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11765-32.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): KELLY DE ASSIS LUCAS, Advogado: Marinete Bastos Arantes Costa, Agravado(s): BIOXATA TECNOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11789-54.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): JABES NASCIMENTO DE MOURA, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta

Corte. Processo: RR-16700-49.2000.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): JORGE GARCIA DE CASTILHO, Advogado: Alexandre Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INVERSÃO. ÔNUS DA PROVA" e "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL", por ofensa ao artigo 74, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-20191-21.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS-DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LORINI ANTUNES, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada aos reclamados. Prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista. Processo: ARR-20255-64.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANUEL SIQUEIRA ALVES, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: ED-RR-20325-28.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RITA DE CASSIA DA SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e dar-lhes provimento

para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e manter a decisão regional que deferiu os honorários advocatícios. Processo: RR-20919-19.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS CELISTRE, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise do demais tema "honorários advocatícios". Processo: RR-21183-73.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MIRIAN FELISBINA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-RR-21324-32.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCIO CESAR AZAMBUJA DA SILVA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Embargado(a): BANDA LIVRE TERCEIRIZAÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Michelle Sponchiado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo, a fim de restabelecer a decisão do Tribunal Regional no tema "honorários advocatícios". Processo: ARR-21513-52.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: André Luís Palmarante Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA DENISE FERREIRA MENDES, Advogado: Anamaria Fasolo Quevedo, Advogado: Ivan A. Dinnebier, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento

da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-24104-50.2016.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ROSINEI CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-44700-98.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARTA VICK POSTAI NETA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-50500-53.2012.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Tarcilla Góes Barbosa, Agravado(s): PEDRO LAFAIETE MACIEL DA SILVA, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-AIRR-64700-45.2010.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO, Advogado: Júlio César Lima de Farias, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do sindicato para, corrigindo o erro material, analisar os reais argumentos trazidos pela reclamada nos seus embargos de declaração, os quais permanecem desprovidos, uma vez que o acórdão embargado não padecia da omissão

apontada. Processo: RR-66300-02.2004.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOEMIA GRUBER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: ARR-78600-10.2008.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SINDICATO PROFISSIONAL COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL" por contrariedade à Súmula nº 219, III e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios a favor do sindicato reclamante. Processo: RR-85500-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOILSON COSLOVICH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do apelo do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$

80,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Processo: RR-211000-20.2009.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): LUIZ HONORATO DEUSDARÁ, Advogado: Mariano José De Salvo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, em face da intervenção da União no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas, bem como do recurso de revista interposto pelo INSS. Processo: RR-217300-57.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE LUIZ VIDA, Advogado: Fábio Luiz Baldassin, Recorrente(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do apelo do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo do reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-230700-50.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO ARMANDO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,

Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-290400-92.1992.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO A AMAZONIA-CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogada: Melina Manuella Rodrigues Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1000653-15.2014.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): LUCIANA XAVIER MORAIS E OUTRA, Advogado: Júlio César de Souza Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ARR-1000671-48.2014.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Juliana Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: AgR-AIRR-1000933-58.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BELCHIOR DE SOUZA, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1001798-81.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JOSENILDA DE LIMA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-399-80.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALBERTO LUIZ BLOISE JACCOUD CARDOSO, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-633-41.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): DANIEL DIAS RORIZ, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, por consequência, prover o agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-937-60.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: José de Castro Neto, Agravado(s): NAINA ALVES FERNANDES, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, por consequência, prover o agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-1237-36.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO GEOVANNY DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista. Processo: Ag-RR-1653-66.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LÉLIA MULINARI DALL AGNOL, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista. Processo: Ag-RR-2093-63.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANIMARY BAUERMANN, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista. Processo: RR-6300-08.2007.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLAENGE S.A., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): DOMINGOS TADEU CAETANO, Advogada: Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar sem efeito os atos decisórios a partir de fls. 582v, inclusive, e determinar sua redistribuição na forma regimental. Publicada a certidão e redistribuído o feito, faça-se os autos conclusos ao nobre Ministro Relator. Processo: ARR-20786-69.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO CAMILO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Leticia Nunes, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s)

e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame dos recursos de revista. Processo: RR-11-08.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ANDREIA DOS PASSOS PETRY, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada, ficando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR- 662-85.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ROSEMERI RODRIGUES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Advogada: Emília Guidini Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ARR-813-95.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANDI SANTOS LIMA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que para o cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, nas jornadas de 6 horas diárias cumpridas pelo empregado. Processo: ARR-1023-22.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIAN RODRIGUES BARTZ, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada admitido parcialmente. Processo: RR-1379-64.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): JOSEANE SOUSA FERREIRA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-10063-64.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DA ROCHA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA., Advogado:

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Advogado: Cezer de Melo Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para arbitrar o valor da compensação por dano moral em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Processo: AIRR-11603-94.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ALCEMI SEVERINA DA SILVA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. – ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-20065-18.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): EDERSON DE OLIVEIRA HOPPE, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-20192-61.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXSANDRO PORTO LOPES, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Município de Porto Alegre - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo. Prejudicada a análise do tema remanescente, em virtude da perda superveniente do interesse recursal do segundo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe

provimento para restabelecer a r. sentença quanto aos danos morais decorrentes do atraso de salários. Processo: RR-20763-54.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): KELEN CRISTIANE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-21121-85.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ERNANI DA SILVA MOURA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando omissão, dar provimento ao recurso de revista no tema em epígrafe, determinando que seja excluída da base de cálculo do Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI) a parcela ADI. Processo: AIRR-1003201-51.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): RENATA BAIMA, Advogado: Paulo Valério Fazla, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma